

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER N° /2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 13/2023**

**OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO EDUCACIONAL À SENHORA JOANA MARIA DE SOUSA.**

**AUTORA: VEREADORA NAIR DAYANA**

**RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA.**

**1. Relatório**

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 13/2023 é de autoria da nobre Vereadora Nair Dayana que Concede o Diploma de Mérito Educacional à Senhora Joana Maria de Sousa.

Recebido em 3 de outubro de 2023, o Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2023 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Direitos Humanos por força do disposto nas alíneas ‘a’ e ‘g’ inciso I, do art. 102, I, ‘a’ e ‘g’ do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão, Vereador Paulo Arara, recebeu o Projeto de Decreto Legislativo em questão e autodesignou-se como relator da matéria por força do r. despacho datado dia 6 de outubro de 2023, cuja ciência se deu no mesmo dia (fl. 32).

**2. Fundamentação**

A concessão de diplomas de **mérito educacional**, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, modificada pela Resolução 525, de 28 de maio de 2004. Inicialmente, cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora. Em estrito cumprimento ao disposto no art. 220 da Resolução n.º 195/1992, que alterou a Resolução 537, de 21 de dezembro de 2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a pessoas físicas ou pessoas jurídicas mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução 516, de 2003, conforme transcrito do inteiro teor dos §§ 1º e 2º do artigo 1º que assim dizem:

*§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.*

*§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispõe o contrário.*

Albergando-se na ressalva das pessoas que a própria natureza da honraria dispuser o contrário, prevista no inciso III do artigo 5º, recorre-se este Relator para consentir a homenagem sob comento a fim de ser destinada a um Professor da rede pública.

*III – de mérito educacional: ao profissional ou estabelecimento que tenha se destacado na aplicação do ensino, através do aprimoramento profissional, na adoção de novas técnicas e na melhoria da qualidade do ensino no Município;*

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito educacional, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com o histórico do homenageado, e, havendo, com as respectivas publicações, notas, recortes ou peças publicitárias 2

atinentes aos seus feitos.

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de diploma de Mérito Educacional, é necessário se tornar que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

*Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:*

*I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls 9/29);*

*II - currículum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fl. 5);*

*III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fl. 6);*

*IV - 'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.);*

*V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fls. 7/8)*

*VI - 'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)*

Pelo exposto, este relator entende que o autor apresentou os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

A Nobre Autora é incisiva ao afirmar em sua justificativa (fl. 3) que a senhora Joana Maria de Sousa merece uma justa comenda para distinguir seus feitos.

## 2.1 Mérito

A Autora do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13/2023, Vereadora Nair Dayana justificou os feitos da Homenageada nas (fl. 3):

*"A Senhora Joana se formou em dezembro de 1971 como Professora Primária, e em outubro de 2008 concluiu seu curso de Normal Superior pela Faculdade Educacional da Lapa no Estado do Paraná, participou do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, do curso de Parapsicologia e Formação Humana, entre outras formações e cursos.*

*Trabalhou na Escola Estadual Virgílio de Melo Franco e na Escola Domingos pinto Brochado. Em 2015 se aposentou e hoje dedica-se a suas aulas de catequese para adultos e crianças e seu trabalho voluntário na comunidade Santa Clara."*

Dante da vedação prevista no artigo 14 do Código de Homenagens de que não

seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, diligenciou ainda, este Relator, a fim de juntar declaração da servidora pública responsável, expedida em 3 de outubro 2023 (fl. 30) atestando que a homenageada não recebeu comenda de mesma natureza na presente Sessão.

Segundo o inciso III do art. 5º da mencionada Resolução 516/2003, o diploma de Mérito Educacional é cabível ao profissional ou estabelecimento que tenha se destacado na aplicação do ensino, através do aprimoramento profissional, na adoção de novas técnicas e na melhoria da qualidade do ensino no Município.

Em face de todo o exposto,vê-se que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência qualquer impedimento para a tramitação da matéria. Quanto ao mérito entende-se que o Senhora Joana Maria de Sousa merece ser agraciada com o diploma de Mérito Educacional.

Sendo assim, após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 13/2023 possa retornar a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, a fim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**3. Conclusão:**

**Ante o exposto**, sob os aspectos aqui analisados e salvo melhor juízo, dou pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição e, ainda, no mérito, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13/2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 18 de outubro de 2023.

**VEREADOR PAULO ARARA  
Relator Autodesignado**